

Oleiros—Segunda-feira seguinte ao segundo domingo de Agosto (festas de Santa Margarida).
Vila Flor — 24 de Agosto (festas de S. Bartolomeu).

Art. 2.º Nos anos em que por qualquer circunstância deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, os dias mencionados no artigo 1.º não serão considerados feriados, cumprindo às Câmaras anunciar tal facto, com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede dos respectivos concelhos, ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 18 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 417/72

de 29 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 318.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Trancoso.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1972. — O Ministro da Justiça, Mário Júlio Brito de Almeida Costa.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 261/72

de 29 de Julho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir indicados, créditos especiais no montante de 13 895 670\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 20.º «Fundo de Turismo»:

Turismo: promoção turística

Artigo 560.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Fundo de Turismo» (3º) 5 000 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 13.º «Instituto Hidrográfico»:

Artigo 362.º «Bens não duradouros»:

N.º 1) «Matérias-primas e subsidiárias» 71 844\$90

Artigo 363.º «Investimentos»:

N.º 1) «Construções diversas» 340 825\$80
412 670\$70

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 77.º «Bens duradouros»:

N.º 1) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 7 «Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários» 3 183 000\$00
Alínea 17 «Colégio Militar» . . . (5) 3 000 000\$00

N.º 4) «Outros bens duradouros»:

Alínea 4 «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários» (5) 800 000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 224.º «Bens duradouros»:

N.º 5) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 3 «Laboratório de ensaios mecânicos da Direcção-Geral dos Combustíveis» (5) 1 500 000\$00
8 483 000\$00
13 895 670\$70

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 347.º «Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinados a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento»:

«Do Fundo de Turismo» 5 000 000\$00

Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 8 483 000\$00

Capítulo 12.º, grupo 7, artigo 364.º «Crédito interno» 412 670\$70
13 895 670\$70

Art. 3.º No orçamento de Encargos Gerais da Nação a observação (3º) aposta à dotação do capítulo 20.º, artigo 560.º, n.º 1), reforçada por força do presente diploma, é alterada para:

(3º) Autofinanciamento do Fundo de Turismo de 25 000 000\$.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 18 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.